

PROCESSO CEE Nº 0672/81

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Calendário especial - Habilitação em Educação de Deficientes Mentais do Curso de Pedagogia

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 749 /81 - CTG - APROVADO EM 13 / 05 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi autorizada a fazer funcionar, no curso de Pedagogia a habilitação em Educação de Deficientes Mentais pelo Parecer CEE nº 1949/80 , referendado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 85.902 , de 13 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte.

Pretendendo dar início às aulas da nova habilitação, ainda no presente ano letivo, a Faculdade submeteu ao Conselho o correspondente calendário especial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Não há impedimento legal para que se aprove calendário - especial, desde que atendido o número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, que é de 180, descontados os dias destinados aos exames e assegurado satisfatório período de férias aos alunos (Indicação CEE nº 492/72).

O calendário proposto observa o citado mínimo e o repouso dos alunos.

Não haverá concurso vestibular, porquanto o acesso à habilitação é exclusivo aos licenciados pelo curso de Pedagogia.

As aulas teriam início dia 12 de maio, findando-se dia 22 de dezembro, havendo um período de férias de sete dias.

O pedido da Faculdade foi protocolado dia 23 de abril , e no mesmo dia, foi o processo remetido, pela Presidência do Conselho, à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, onde foi informado dia 27, chegando ao Relator dia 6 de maio, ora em curso.

A habilitação em Educação de Deficientes Mentais é a

segunda no sistema estadual de ensino e a demanda de Mercado de trabalho é notoriamente imensa.

Destarte, aprova-se o calendário especial, com início, porém, após a aprovação do Parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em sessão plenária deste Conselho. A compensação dos dias para a complementação do mínimo letivo será efetivada no mês de dezembro do corrente ano ou em janeiro de 1982, sem prejuízo de período de férias.

A Faculdade fará comunicação ao Conselho Estadual de Educação da data do início das aulas e dos dias destinados à compensação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o calendário escolar, para o período letivo de 1981, da habilitação em Educação de Deficientes Mentais no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 07 de maio de 1981

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Eurípedes Mala-
volta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes
Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/05/81

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente